



MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI COMPLEMENTAR Nº. 157/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, implementa o plano de amortização do déficit atuarial, e dá outras providências.

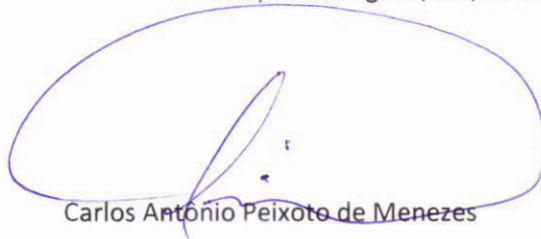
O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A. Além da contribuição prevista no artigo 17 desta Lei, para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de equacionamento para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL, conforme estabelecido na avaliação atuarial – DRAA 2025, data focal de 31 de dezembro de 2024, com prazo para liquidação previsto para o exercício de 2.055, com repasses mensais de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, considerada a mesma base contributiva e mesmo prazo estabelecido para o repasse das contribuições relativas ao custo normal, no valor correspondente às alíquotas estabelecidas na tabela do “Anexo II”, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 29 de agosto de 2025.



Carlos Antônio Peixoto de Menezes
Prefeito Municipal em exercício

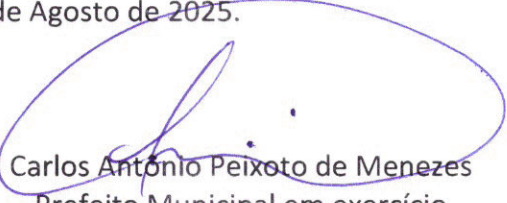
LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010
CONFORME REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2025

ANEXO II

PLANO DE EQUACIONAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	ALÍQUOTA CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(75.764.114,65)					
1	2025	(76.244.868,87)	(480.754,22)	3.909.428,32	3.428.674,10	34,90%	9.824.281,09
2	2026	(76.507.770,26)	(262.901,39)	3.934.235,23	3.671.333,84	37,00%	9.922.523,90
3	2027	(76.468.292,25)	39.478,01	3.947.800,95	3.987.278,95	39,79%	10.021.749,14
4	2028	(76.336.130,68)	132.161,57	3.945.763,88	4.077.925,45	40,29%	10.121.966,63
5	2029	(76.104.442,32)	231.688,35	3.938.944,34	4.170.632,70	40,80%	10.223.186,30
6	2030	(75.765.984,01)	338.458,32	3.926.989,22	4.265.447,54	41,31%	10.325.418,16
7	2031	(75.313.090,88)	452.893,13	3.909.524,77	4.362.417,90	41,83%	10.428.672,34
8	2032	(74.737.653,59)	575.437,29	3.886.155,49	4.461.592,78	42,36%	10.532.959,07
9	2033	(74.031.094,23)	706.559,36	3.856.462,93	4.563.022,29	42,89%	10.638.288,66
10	2034	(73.184.341,01)	846.753,22	3.820.004,46	4.666.757,69	43,43%	10.744.671,54
11	2035	(72.187.801,61)	996.539,40	3.776.312,00	4.772.851,40	43,98%	10.852.118,26
12	2036	(71.031.335,13)	1.156.466,48	3.724.890,56	4.881.357,04	44,54%	10.960.639,44
13	2037	(69.704.222,59)	1.327.112,54	3.665.216,89	4.992.329,44	45,10%	11.070.245,84
14	2038	(68.195.135,80)	1.509.086,79	3.596.737,89	5.105.824,67	45,67%	11.180.948,29
15	2039	(66.492.104,71)	1.703.031,09	3.518.869,01	5.221.900,10	46,24%	11.292.757,78
16	2040	(64.582.482,93)	1.909.621,78	3.430.992,60	5.340.614,38	46,82%	11.405.685,35
17	2041	(62.452.911,55)	2.129.571,38	3.332.456,12	5.462.027,50	47,41%	11.519.742,21
18	2042	(60.089.280,97)	2.363.630,58	3.222.570,24	5.586.200,82	48,01%	11.634.939,63
19	2043	(57.476.690,79)	2.612.590,18	3.100.606,90	5.713.197,08	48,62%	11.751.289,03
20	2044	(54.599.407,58)	2.877.283,22	2.965.797,24	5.843.080,46	49,23%	11.868.801,92
21	2045	(51.440.820,40)	3.158.587,18	2.817.329,43	5.975.916,61	49,85%	11.987.489,94
22	2046	(47.983.394,09)	3.457.426,31	2.654.346,33	6.111.772,64	50,48%	12.107.364,84
23	2047	(44.208.620,01)	3.774.774,08	2.475.943,13	6.250.717,21	51,12%	12.228.438,48
24	2048	(40.096.964,26)	4.111.655,75	2.281.164,79	6.392.820,54	51,76%	12.350.722,87
25	2049	(35.627.813,18)	4.469.151,08	2.069.003,36	6.538.154,44	52,41%	12.474.230,10
26	2050	(30.779.416,00)	4.848.397,18	1.838.395,16	6.686.792,34	53,07%	12.598.972,40
27	2051	(25.528.824,49)	5.250.591,50	1.588.217,87	6.838.809,37	53,74%	12.724.962,12
28	2052	(19.851.829,50)	5.676.994,99	1.317.287,34	6.994.282,34	54,42%	12.852.211,74
29	2053	(13.722.894,08)	6.128.935,42	1.024.354,40	7.153.289,82	55,11%	12.980.733,86
30	2054	(7.115.083,26)	6.607.810,83	708.101,33	7.315.912,16	55,80%	13.110.541,20
31	2055	10,00	7.115.093,26	367.138,30	7.482.231,55	56,51%	13.241.646,61

Guia Lopes da Laguna/MS, 29 de Agosto de 2025.


Carlos Antonio Peixoto de Menezes
Prefeito Municipal em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº. 157/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, implementa o plano de amortização do déficit atuarial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A. Além da contribuição prevista no artigo 17 desta Lei, para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de equacionamento para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, conforme estabelecido na avaliação atuarial - DRAA 2025, data focal de 31 de dezembro de 2024, com prazo para liquidação previsto para o exercício de 2.055, com repasses mensais de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, considerada a mesma base contributiva e mesmo prazo estabelecido para o repasse das contribuições relativas ao custo normal, no valor correspondente às alíquotas estabelecidas na tabela do "Anexo II", que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 29 de agosto de 2025.

Carlos Antônio Peixoto de Menezes

Prefeito Municipal em exercício

Matéria enviada por Djimi Robert Berwanger

Secretaria de Planejamento e Finanças

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 157/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010

CONFORME REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2025

ANEXO II

PLANO DE EQUACIONAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	ALÍQUOTA CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(75.764.114,6 5)					
1	2025	(76.244.868,8 7)	(480.754,22)	3.909.428,3 2	3.428.674,1 0	34,90%	9.824.281,09
2	2026	(76.507.770,2 6)	(262.901,39)	3.934.235,2 3	3.671.333,8 4	37,00%	9.922.523,90
3	2027	(76.468.292,2 5)	39.478,01	3.947.800,9 5	3.987.278,9 5	39,79%	10.021.749,14
4	2028	(76.336.130,6 8)	132.161,57	3.945.763,8 8	4.077.925,4 5	40,29%	10.121.966,63
5	2029	(76.104.442,3 2)	231.688,35	3.938.944,3 4	4.170.632,7 0	40,80%	10.223.186,30
6	2030	(75.765.984,0 1)	338.458,32	3.926.989,2 2	4.265.447,5 4	41,31%	10.325.418,16
7	2031	(75.313.090,8 8)	452.893,13	3.909.524,7 7	4.362.417,9 0	41,83%	10.428.672,34
8	2032	(74.737.653,5 9)	575.437,29	3.886.155,4 9	4.461.592,7 8	42,36%	10.532.959,07
9	2033	(74.031.094,2 3)	706.559,36	3.856.462,9 3	4.563.022,2 9	42,89%	10.638.288,66
10	2034	(73.184.341,0 1)	846.753,22	3.820.004,4 6	4.666.757,6 9	43,43%	10.744.671,54
11	2035	(72.187.801,6 1)	996.539,40	3.776.312,0 0	4.772.851,4 0	43,98%	10.852.118,26

12	2036	(71.031.335,1 3)	1.156.466,4 8	3.724.890,5 6	4.881.357,0 4	44,54%	10.960.639,44
13	2037	(69.704.222,5 9)	1.327.112,5 4	3.665.216,8 9	4.992.329,4 4	45,10%	11.070.245,84
14	2038	(68.195.135,8 0)	1.509.086,7 9	3.596.737,8 9	5.105.824,6 7	45,67%	11.180.948,29
15	2039	(66.492.104,7 1)	1.703.031,0 9	3.518.869,0 1	5.221.900,1 0	46,24%	11.292.757,78
16	2040	(64.582.482,9 3)	1.909.621,7 8	3.430.992,6 0	5.340.614,3 8	46,82%	11.405.685,35
17	2041	(62.452.911,5 5)	2.129.571,3 8	3.332.456,1 2	5.462.027,5 0	47,41%	11.519.742,21
18	2042	(60.089.280,9 7)	2.363.630,5 8	3.222.570,2 4	5.586.200,8 2	48,01%	11.634.939,63
19	2043	(57.476.690,7 9)	2.612.590,1 8	3.100.606,9 0	5.713.197,0 8	48,62%	11.751.289,03
20	2044	(54.599.407,5 8)	2.877.283,2 2	2.965.797,2 4	5.843.080,4 6	49,23%	11.868.801,92
21	2045	(51.440.820,4 0)	3.158.587,1 8	2.817.329,4 3	5.975.916,6 1	49,85%	11.987.489,94
22	2046	(47.983.394,0 9)	3.457.426,3 1	2.654.346,3 3	6.111.772,6 4	50,48%	12.107.364,84
23	2047	(44.208.620,0 1)	3.774.774,0 8	2.475.943,1 3	6.250.717,2 1	51,12%	12.228.438,48
24	2048	(40.096.964,2 6)	4.111.655,7 5	2.281.164,7 9	6.392.820,5 4	51,76%	12.350.722,87
25	2049	(35.627.813,1 8)	4.469.151,0 8	2.069.003,3 6	6.538.154,4 4	52,41%	12.474.230,10
26	2050	(30.779.416,0 0)	4.848.397,1 8	1.838.395,1 6	6.686.792,3 4	53,07%	12.598.972,40
27	2051	(25.528.824,4 9)	5.250.591,5 0	1.588.217,8 7	6.838.809,3 7	53,74%	12.724.962,12
28	2052	(19.851.829,5 0)	5.676.994,9 9	1.317.287,3 4	6.994.282,3 4	54,42%	12.852.211,74
29	2053	(13.722.894,0 8)	6.128.935,4 2	1.024.354,4 0	7.153.289,8 2	55,11%	12.980.733,86
30	2054	(7.115.083,26)	6.607.810,8 3	708.101,33	7.315.912,1 6	55,80%	13.110.541,20
31	2055	10,00	7.115.093,2 6	367.138,30	7.482.231,5 5	56,51%	13.241.646,61

Guia Lopes da Laguna/MS, 29 de Agosto de 2025.

Carlos Antônio Peixoto de Menezes

Prefeito Municipal em exercício

Matéria enviada por Djimi Robert Berwanger